REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Altera dispositivos das Leis Complementares **nº 45**, de 4 de julho de 2007; **nº 80**, de 9 de junho de 2022; e **nº 81**, de 20 de julho de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° As progressões por nível, deferidas em decorrência do disposto no art. 8° da Lei Complementar nº 80, de 9 de junho de 2022, produzirão efeitos financeiros, observadas as seguintes regras temporais:

I – a contar da data do requerimento administrativo, quando este estiver instruído com a comprovação da titulação exigida, observada a previsão do §1° do art. 22 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014;

II – a contar da data em que o servidor comprovar a titulação exigida, observada a previsão do §1° do art. 22 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, quando o requerimento, no ato do protocolo, não estiver instruído com a referida titulação.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 9 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas, com ou sem paridade, cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei". (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 81, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11 Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas

as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores." (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 45, de 4 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Obras Públicas do Salvador – SUCOP, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, nas áreas a serem especificadas em Ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado que as regras dos artigos 2º e 3º produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto